



EMENDA N.º - CCJ
(ao PLS nº 84, de 2007)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2007, o seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se serviço essencial, igualmente a atividade de necropsia, liberação de cadáver e exame de corpo de delito.

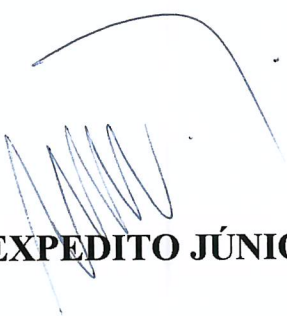
JUSTIFICAÇÃO

A deflagração de greve no serviço público não pode atingir atividades essenciais, principalmente os abrangidos pelos institutos de medicina legal.

É inadmissível que as famílias enlutadas não possam realizar o sepultamento de seus entes queridos, pela ausência de prestação de serviço de tamanha relevância.

Também não é razoável que exames de corpo de delito sejam suspensos, propiciando a eliminação de provas que podem gerar a impunidade dos responsáveis pelos ilícitos penais.

Sala da Comissão,


Senador EXPEDITO JÚNIOR